

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

PROCESSO SEI nº: 6024.2019/0002811-2

SAS - JABAQUARA

EDITAL nº: 117/SMADS/2019

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA – SEAS – MODALIDADE: SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RUA - SEAS I E II.

CAPACIDADE: 140.

A Comissão de Seleção recebeu no dia 26 de junho de 2019, três propostas para o presente Edital, a saber: 1. INSTITUTO SOCIAL SANTA LUCIA, CNPJ 03.841.493/0001-80; 2. CRDC – CENTRO DE RECREAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA ESPECIAL, CNPJ 07.396.491/0001-80; 3. INSTITUTO PILAR – INSTITUTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL, CNPJ 05.875.060/0001-71. Posteriormente à realização da Sessão Pública ocorrida no dia 05 de julho de 2019, a comissão de seleção reuniu-se nos dias 05, 16 e 18 de julho no CREAS Jabaquara para avaliação das propostas recebidas. Segue abaixo análise do mérito das propostas apresentadas na sequência em que foram recebidas pela comissão de seleção, e em conformidade com o artigo 25 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, justificando o grau Satisfatório ou Insatisfatório atribuído a cada uma delas.

Em relação ao Plano de Trabalho do **Instituto Social Santa Lucia**, esta comissão observa que a OSC demonstra conhecimento e experiência na execução desta tipologia de serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade no território do Jabaquara. Destacamos a metodologia de trabalho apresentada com a população em situação de rua, conhecimento quanto ao segmento, ao território, e capacidade de articulação da rede socioassistencial e demais políticas públicas. Contemplam os valores de referência, custos totais do serviço e apresentam imóvel para a execução do serviço em conformidade com o Edital 117/SMADS/2019. Entretanto, a comissão de seleção observa que no item “6- Detalhamento da Proposta”, no subitem “6.6 – Forma de Monitoramento e Avaliação dos Resultados”, quando a OSC expressa no tópico “Atividades de Avaliação Qualificadas: pesquisa com os usuários quando for o caso, em se tratando da Instrução Normativa 03, tal avaliação não se aplica a tipologia uma vez que o serviço não é nucleado” (p.40), a comissão de seleção entende que o serviço fragiliza a aquisição dos usuários relativa à avaliação da atenção recebida, expressar opiniões e reivindicações, tão pouco consegue atender ao indicador 3.4, do artigo 116 da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 previsto para todos os serviços socioassistenciais, inclusive para o SEAS. No subitem 6.9.1 não atende ao solicitado quanto a especificação de habilidades do quadro de RH. No subitem 6.9.3 quando deve especificar a utilização das Horas Técnicas, caso que se aplica ao SEAS, a OSC aponta “paradas técnicas” para o serviço o que não é previsto para esta tipologia, e outras iniciativas que tem finalidades distintas da especificada na Instrução Normativa nº 05/SMADS/2018, nos artigos 3º, inciso III e 5º, no inciso VI. Concluímos assim que denota inconformidade com a legislação e normas vigentes que podem comprometer o alcance de metas e resultados. Outras formas de falhas formais foram identificadas e poderiam ser ajustadas, todavia não comprometem tanto o alcance das metas quanto as já expressas nesta análise. É importante citar que de acordo com artigo nº 24 da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 a comissão de seleção não pode solicitar esclarecimentos e/ou alterações daqueles itens. Restando assim, o apontamento do grau Insatisfatório de adequação à proposta apresentada pelo Instituto Social Santa Lúcia.

No que se refere à análise do mérito do Plano de Trabalho do **CRDC – Centro de Recreação e Desenvolvimento da Criança Especial**, a comissão de seleção observa que a OSC foi cuidadosa na expressão na descrição da realidade objeto da parceria, descrevendo as metas a serem

atingidas e as atividades a serem executadas para o cumprimento das metas, contempla a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução do serviço, respeitando e reproduzindo os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. Neste momento não apresenta imóvel para a execução do serviço. Consideramos que esta OSC indica possuir potencial positivo para a execução de serviços da rede socioassistencial. No entanto analisamos que as metas e resultados estarão comprometidos uma vez que expressou pouco conhecimento prévio do território, chegando a constar informações incompletas no item “6- Detalhamento da Proposta”, no subitem “6.8 – Demonstração de conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial”(p. 33). Outro ponto que também pode comprometer o alcance das metas e resultados se refere ao gerenciamento da equipe ao propor uma forma de trabalho que dificultará a integração e complementaridade dos profissionais, dificultando a potencialização dos recursos humanos, informando atribuições incompatíveis com a tipologia deste serviço. No subitem 6.9.3 referente às horas técnicas, não observamos a menção a Instrução Normativa nº 05/SMADS/2018 que informa sobre a necessidade de autorização prévia do Gestor de Parceria para sua realização. Outras formas de falhas formais foram identificadas e poderiam ser ajustadas, todavia não comprometem tanto o alcance das metas quanto as já expressas nesta análise. É importante citar que de acordo com artigo nº 24 da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 a comissão de seleção não pode solicitar esclarecimentos e/ou alterações daqueles itens. Desta forma a comissão de seleção considera a proposta do CRDC – Centro de Recreação e Desenvolvimento da Criança Especial com grau Insatisfatório de adequação.

Quanto ao Plano de Trabalho do **Instituto Pilar – Instituto de Transformação Social**, a comissão aponta que a OSC expressou conhecimento e experiência na execução desta tipologia de serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade. Destacamos a metodologia de trabalho apresentada com a população em situação de rua, conhecimento quanto ao segmento, e adequação aos valores de referência, custos totais do serviço em conformidade ao Edital 117/SMADS/2019. No momento não apresentou imóvel. No entanto analisamos que as metas e resultados estarão comprometidos uma vez que no item “6- Detalhamento da Proposta”, subitem “6.8 – Demonstração de conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial”, a OSC fez uma descrição do Jabaquara se baseando nas informações do site da PMSP sobre a Subprefeitura do Jabaquara, não mencionando dados de vulnerabilidade do território, a rede de políticas públicas existentes, especialmente a socioassistencial, sobre dados da população em situação de rua (FIPE), não atendendo ao solicitado. No subitem 6.9.1 não especifica as habilidades do quadro de RH. No subitem “6.9.2 – Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas propostas”, a proposta indica dificuldade quanto a potencialização dos recursos humanos, considerando que o serviço está previsto para funcionar de segunda a segunda-feira, o apontamento de folgas proposto para gerente, técnicos, administrativos e operacionais aos finais de semana (sábado e domingo), pode prejudicar o andamento do trabalho. Observamos que os orientadores socioeducativos precisam de suporte em todos os dias de funcionamento de serviço e não apenas de segunda a sexta-feira. E ainda, quanto aos orientadores socioeducativos seria necessário apontar uma escala de referência com os horários indicados para os períodos. E no subitem 6.9.3 referente às horas técnicas, não observamos a menção a Instrução Normativa nº 05/SMADS/2018 no que se refere às horas técnicas serem previamente autorizadas pelo Gestor de Parceria. Outras formas de falhas formais foram identificadas e poderiam ser ajustadas, todavia não comprometem tanto o alcance das metas quanto as já expressas nesta análise. É importante citar que de acordo com

artigo nº 24 da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 a comissão de seleção não pode solicitar esclarecimentos e/ou alterações daqueles itens. Assim, a comissão de seleção aponta com grau Insatisfatório a proposta apresentada pelo Instituto Pilar – Instituto de Transformação Social.

Cabe destacar que a comissão de seleção observou a similitude na maioria dos itens dos Planos de Trabalho apresentados pelas OSCs: Instituto Social Santa Lucia e Instituto Pilar – Instituto de Transformação Social.

Tendo em vista que para o Edital em tela recebemos 3 (três) propostas, conforme listagem a seguir, concluímos pelo seguinte resultado:

Listagem das propostas recebidas e grau de adequação.

PROPOSTAS RECEBIDAS	CNPJ	NOME DA OSC	GRAU DE ADEQUAÇÃO
1	03.841.493/0001-80	INSTITUTO SOCIAL SANTA LUCIA	INSATISFATÓRIO
2	07.396.491/0001-80	CRDC – CENTRO DE RECREAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA ESPECIAL	INSATISFATÓRIO
3	05.875.060/0001-71	INSTITUTO PILAR – INSTITUTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	INSATISFATÓRIO

Tendo em vista a análise das propostas apresentadas para o edital acima qualificado, terem sido consideradas **INSATISFATÓRIAS**, fica este edital impedido de prosseguimento.

São Paulo, 18 de julho de 2019.

Lígia Narcisa Pereira Uliam - RF: 576.541.2
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Patrícia de Moura Silva – RF 777.732.9
Titular da Comissão de Seleção

Carina Moreira Medeiros – RF 823.538.4
Titular da Comissão de Seleção